

LEI PROMULGADA Nº 817, de 04 de abril de 1962



Procedência: desconhecida
Natureza: PL 51/62
DA nº 742 de 27.4.62
Fonte-ALESC/Div. Documentação

CRIA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

O DEPUTADO JOÃO ESTIVALET PIRES PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DO ART. 31COMB. C/INCISO X E ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, FAZ SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, de conformidade com as Resoluções números 57 e 1/62, de 14 e 27 de março do corrente ano, das Câmaras Municipais de Tangará e Videira, respectivamente, o município de Pinheiro Preto.

Art. 2º O município de Pinheiro Preto, desmembrado dos territórios dos municípios de Videira e Tangará, terá como sede a localidade do mesmo nome e ficara pertencendo à jurisdição da Comarca de Tangará.

Art. 3º O município, criado pôr esta lei, terá os seguintes limites:

I - Com o município de Videira Começa à esquerda do Rio do Peixe, junto a barra do lajeado da Cruz, seguindo pôr este acima, até encontrar o marco do travessão no terreno de propriedade de João Zanga11i e deste seguindo pelo referido travessão até encontrar o marco do terreno de João Colle e dali, em linha reta e seca, até encontrar a cabeceira do lajeado do Tigre, nas mediações do terreno de propriedade de Fermino Cendrão e pôr este ainda em linha reta e seca acima, até encontrar o marco do terreno de João Perazzoli e deste formando um angulo reto, em linha seca ate encontrar a atual. divisa dos municípios de Videira e Tangará, nas imediações do terreno de propriedade de Albino Julian; do lado direito do Rio do Peixe, a partir do cotovelo do Rio do Peixe, sempre em divisa do atual. distrito de Pinheiro Preto e Iomerê, em linha reta pelo travessão central da linha Palmeirinha e Primavera, até alcançar as atuais divisas dos municípios de Videira e Tangará, na altura da divisa atual. do distrito de Pinheiro Preto e Iomerê

II - Com o município de Tangará

a) Partindo da Estrado. de Ferro (R.F.F S.A.), junto à margem esquerda do Rio do Peixe e dali em linha reta e seca, abrangendo pelas divisas os terrenos de propriedade de José Menegatt, Irmãos Bressan S/A., Joaquim Rigo, Paulo Lorenzoni, João Fontana, Roberto Frigeri, viuva Frigeri, José Modesto e Vitorio Orsatto, Afonso Perazzoli, Alcides e Antônio Perdoncine, Guerino da Costa e filhos (Reinaldo e Gentil da Costa), José, Júlio e Vitorio Patrício;(Observação: do canto do terreno de propriedade do último, seguirá pela divisa dos municípios de Videira e Tangará até encontrar o Rio Bonito;

b) Partindo do ponto inicial, ao lado oposto do Rio do Peixe, nas divisas dos terrenos de propriedade de José e Osvaldo Zanella, inclusive, seguirá pelo morro divisor das águas do Lajeado do Lucas, até encontrar o terreno de propriedade de Antônio Massignani, nas imediações da Capela Santa Bárbara, a qual pertencerá ao novo município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa, em Florianópolis, em 4 de abril de 1962.

JOÃO ESTIVALET PIRES
Presidente